



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**LEI Nº. 1511**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA  
MEDICINAL NOS POSTOS DE SAÚDE DA  
FAMÍLIA EM ILHA COMPRIDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2018, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos postos de saúde da cidade de Ilha Comprida o Programa de Horta Medicinal, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), implantar métodos e programas que usufruam dos conhecimentos da medicina tradicional local. Tal incentivo pode ser associado à facilidade de aquisição de organismos vegetais medicinais.

Art. 2º - A formação da horta será realizada por funcionários da saúde, sob a supervisão de técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

Art. 3º - O Programa “Horta Medicinal” tem como objetivo:

- I – Valorizar a importância do trabalho e cultura do Homem do Campo;
- II - Conhecer técnicas de Cultura orgânica;
- III - Promover Práticas de educação ambiental;
- IV – Resgatar valores de conhecimento empírico relacionados a “Plantas Medicinais” utilizadas para diversos fins pela população local;
- V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI – Estimular a socialização, interação em equipe, vivência ambiental e consciência cidadã.
- VII- Difundir os conhecimentos básicos necessários para a produção e consumo de plantas medicinais, incentivando a produção para auto- consumo.
- VIII- Estimular o envolvimento dos pacientes para a condução da horta.
- IX- Colaborar com a inserção das Plantas Medicinais no SUS.

Lei 1511/18 - 1 de 2



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



Art. 4º - O Programa “Horta Medicinal” será desenvolvido e implantado nos postos de Saúde do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 13 DE JUNHO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal